



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

Nº 31/2014

**RELATÓRIO FINAL
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Vitória/ES

I- HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Contrato nº. 135/2010

Processo nº.: 23068.011843/2009-07

Assunto: Projeto de ensino do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” com Especialização em Gestão Escolar na modalidade de Educação à Distância – EAD.

Origem de Recurso: Proveniente do Termo de Cooperação firmado com o FNDE.

Vigência dos Instrumentos contratuais: 23/11/2010 a 30/04/2013

Fundação de Apoio: FEST – Fundação Espírito-santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Prof. Eduardo Augusto Moscon Oliveira

Destinatário: CONSUNI – Conselho Universitário

II- ESCOPO

A análise da prestação de contas foi realizada conforme Manual de Auditoria do Sistema CFC/ CRCs¹, e ainda considerando o que determina a Resolução 22/2010 (CONSUNI) de 21/05/2010, normas e jurisprudências emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU), entre outras. Conforme CFC (2004, p. 78)², a prestação de contas é definida:

[...] o conjunto de documentos e informações disponibilizadas pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.

A técnica utilizada para análise foi por amostragem, e contemplou os seguintes itens:

- Avaliação das informações contábeis nos aspectos quantitativos e qualitativos;
- Regularidade de Licitações e;
- Cumprimento das recomendações do TCU, CGU e Auditoria Interna (AUDIN-UFES).

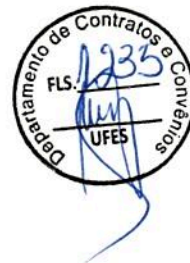
Assim, com base na competência e atribuições do cargo, apresento a auditoria conclusiva da análise da prestação de contas final.

III- CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

A fim de subsidiar esse Conselho Universitário na deliberação do projeto em tela, segue, às fls. 1.146 a 1.151, Relatório Final de Análise Administrativa nº 002/2014 realizado pela Administradora Michelle Santos Jantorno.

¹CFC/CRCs – Conselho Federal de Contabilidade/Conselhos Regionais de Contabilidade

²CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social. 2. Ed. Brasília: CFC, 2004.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

IV- PARECER CONCLUSIVO

4.1. RECEITAS REALIZADAS

Constatamos que foi creditado na conta corrente nº. 122064-0, conforme extratos apresentados às fls. 935, o valor total de R\$ 167.466,93, (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), o que confere com a nota de empenho apresentada às fls. 156 e a receita informada pela FEST na planilha às fls. 298.

O recurso financeiro previsto para o projeto foi de R\$ 199.613,63 (cento e noventa e nove mil seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos), tendo sido reorçamentado para R\$ 211.277,80 (duzentos e onze mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme termo aditivo às fls. 281 a 285 do processo. Foi realizado o montante de R\$ 180.842,19 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) sendo que R\$ 167.466,93 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) foram transferidos à FEST para gerenciamento e R\$ 13.375,26 (treze mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) são provenientes de rendimentos de aplicação financeira, conforme abaixo demonstrado:

QUADRO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	PREVISTO	REORÇAMENTAÇÃO	REALIZADO
01	Receita Transferida à FEST	199.613,63	199.613,63	167.466,93
02	Receita com origem na aplicação financeira		11.664,17	13.375,26
	TOTAL DA RECEITA:	199.613,63	211.277,80	180.842,19

4.2. CONTAS BANCÁRIAS NO PROJETO

Foi aberta conta própria para movimentação financeira do projeto no Banco do Brasil, como segue:

Conta corrente nº. 122064-0, Agência: 3084-8.

4.3. FUNDO DE RESCISÃO

Constatamos que o valor, previsto e reorçamentado, do fundo de rescisão foi de R\$ 32.845,83, (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), fls. 1.011, tendo sido comprovado o valor total de R\$ 14.759,51 (catorze mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), restando R\$ 18.086,32 (dezoito mil, oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) sem comprovação, conforme abaixo demonstrado:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

QUADRO 02

DESCRIÇÃO	VALOR	FOLHAS
Rescisão Ana Paula B. Marcolino.	2.864,87	1.014 a 1.017
Rescisão Bruna Zution Dalle Prane.	2.864,87	1.018 a 1.021
Rescisão Caio Teixeira do Espírito Santo.	2.864,87	1.022 a 1.025
Rescisão Kátia Nazaré dos Santos de Lima.	2.864,87	1.026 a 1.029
Previdência Social sobre rescisões.	2.515,63	1.030 a 1.032
Acerto de contas Pis sobre rescisões.	120,60	1.033 a 1.036
FGTS sobre rescisão Bruna Z. D Prane.	165,95	1.037 a 1.040
FGTS sobre rescisão Kátia N.dos S.Lima	165,95	1.041 a 1.044
FGTS sobre rescisão Caio T. do Espírito Santo	165,95	1.045 a 1.048
FGTS sobre rescisão Caio T. do Espírito Santo	165,95	1.049 a 1.052
Comprovação Total	14.759,51	
Valor da Rubrica Fundo de Rescisão	32.845,83	
Diferença não comprovada	(18.086,32)	

De acordo com o Relatório Preliminar de Análise Contábil e Financeira nº. 007/2014, fls. 1.154, item 2.1, foi solicitada à fundação comprovação do valor de R\$ 18.086,32 (dezoito mil, oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), sendo encaminhada a seguinte resposta através do Ofício CE-GAF 14/090, fls. 1.201:

"Item 2.1; Recomendação 002: Conforme contrato anexo, cláusula 4, artigo N, a diferença de R\$ 18.086,32 não precisa ser devolvida. Pág.1204 a 1209."

Segue o que diz a Cláusula 4ª, alínea N do contrato 135/2010:

"Transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30(trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizados no curso, exceto os recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias;"

Cabe ressaltar o que diz o Art. 14, § 3º da Resolução 24/2008:

"Eventual saldo financeiro positivo existente em todas as rubricas deverá ser transferido *in pecúnia* para a conta única desta Universidade, [...]".

Conforme análise efetuada, existiu um saldo financeiro positivo na rubrica 4.6 – Fundo de Rescisão de R\$ 18.086,32, e s.m.j., entendemos pela devolução do saldo existente na referida rubrica para a conta dessa Universidade.

4.4. RESSARCIMENTO UFES e DEPE

Verificamos a não realização de DEPE 10% e Ressarcimento UFES 3% conforme previsto na planilha de Receita e Despesa, fls. 85. Foi solicitado ao DCF, Ronaldo de Sá, informações quanto a não realização dessas despesas. Segue justificativa apresentada, conforme fls. 1.224:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

“Informamos da impossibilidade de ser efetuado o lançamento do DEPE e Ressarcimento UFES, considerando que para que sejam recebidos os recursos é necessário que estes valores sejam liquidados no sistema, portanto estes valores não foram recebidos pela UFES.”

4.5. CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL

Conforme solicitação realizada no relatório preliminar nº. 042/2013, fls. 997, foram apresentados pela Fundação de Apoio documentos relativos à comprovação do custo operacional, como determina a Resolução 24/2008, Art. 9º, §§ 3º e 4º, que diz:

“§ 3º A fundação de apoio contratada para a realização dos serviços operacionais previstos no referido contrato receberá uma remuneração referente a seus custos operacionais e administrativos, que devem ser detalhados e atender a critérios claramente definidos, com indicação do total de horas de trabalho previstas para cada projeto, de quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo e de instalações necessárias à execução dos objetos, sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário.”

§ 4º Em todos os contratos firmados com a Universidade, os custos operacionais das fundações de apoio deverão ser comprovados na prestação de contas final, conforme as determinações do TCU, sujeitos à aprovação por este Conselho Universitário.”

Contudo, tendo como base os documentos apresentados pela Fundação às fls. 1.069 a 1.131, não se alcançou o que dispõe o § 3º do Art. 9º supramencionado.

4.6. ISS-QN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Solicitamos à FEST devolução do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) relativos ao ISS-QN cobrados na planilha de receita e despesa do projeto, fls. 1.230 a 1.232. A Fundação de Apoio não atendeu a solicitação, apresentando a seguinte justificativa às fls. 1.233, recomendação 001:

“Recomendação 01 - Entendemos pela não devolução do imposto para a conta única, pois a despesa consta na planilha e está devidamente aprovada por todas as instâncias desta UFES, sendo o imposto devidamente recolhido aos cofres municipais, conforme já comprovado.”

Ressaltamos que esse imposto é devido ao prestador do serviço, conforme se pode verificar na Lei 6.075 de 29/12/2003, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN no município de Vitória que diz:

“Art. 55 Os prestadores de serviços, inclusive os isentos, imunes ou não tributados, são obrigados a manter em uso documentário fiscal próprio.

§ 1º. O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, notas fiscais e demais documentos que se relacionarem com operações tributáveis.

§ 2º. O regulamento estabelecerá modelo de livro e notas fiscais, a forma de sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa e a obrigatoriedade do seu uso, seu prazo de validade, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade exercida no estabelecimento. [...]”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



DO CONTRIBUINTE

Art. 6º Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, que exercer em caráter permanente ou eventual quaisquer das atividades incluídas na Lista de Serviços anexa a esta Lei.”

Contudo, salvo outro entendimento desse Conselho, entendemos pela devolução do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) correspondentes ao ISS incluso na planilha de receita de despesa do projeto.

4.7. DEVOUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Constatamos que a FEST devolveu o saldo remanescente do projeto nos dias e 10/07/2013, 297. Cabe observar que o encerramento do contrato deu-se no dia 30/04/2013 e o prazo de devolução do saldo que consta no contrato nº. 135/2010, cláusula 4ª, fls. 162, é de 30 (trinta) após o encerramento do contrato, isto é, dia 30/05/2013.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Atenciosamente,

Vitória (ES) 13 de junho de 2014.


Margarete Gonçalves de Souza
CONTADOR/PROAD/DCC
CRC-ES 7805/O
Matrícula siape
1865006

De acordo,

Em 16/06/2014.


CRÍSLEY DO CARMO DALTO
Diretora da Divisão de
Controladoria de Prestação de Contas –
DCC/PROAD
CRC-ES 11858-02 CONTADORA
Mestre em Ciências Contábeis
SIAPE 2440473